



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O PODER DE POLÍCIA DOS POLICIAIS MILITARES NA GARANTIA DA ORDEM  
E SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS: LIMITES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
JURÍDICAS**

ORIENTANDO: JONATAS MORENO PEREIRA  
ORIENTADOR: PROF. ME. FERNANDO GOMES RODRIGUES

GOIÂNIA-GO  
2025

JONATAS MORENO PEREIRA

**O PODER DE POLÍCIA DOS POLICIAIS MILITARES NA GARANTIA DA ORDEM  
E SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS: LIMITES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
JURÍDICAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Orientador Prof. Me. Fernando Gomes Rodrigues.

GOIÂNIA-GO

2025

JONATAS MORENO PEREIRA

**O PODER DE POLÍCIA DOS POLICIAIS MILITARES NA GARANTIA DA ORDEM  
E SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS: LIMITES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
JURÍDICAS**

Data da Defesa: 28 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. Me. (a): Fernando Gomes Rodrigues

Nota:

---

Examinadora Convidada: Profa. Ma. Millene Baldy de Sant'anna Braga

Nota:

# O PODER DE POLÍCIA DOS POLICIAIS MILITARES NA GARANTIA DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICOS EM GOIÁS: LIMITES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS JURÍDICAS

**Jonatas Moreno Pereira**

Este estudo analisa o exercício do poder de polícia com foco na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), abordando seus fundamentos teóricos, características e formas de manifestação — normativa, preventiva e repressiva. A metodologia utilizada foi teórica, com base em revisão bibliográfica e análise institucional. Ampara-se em autores como Hely Lopes Meirelles (2009), que define o poder de polícia como a atividade estatal que condiciona e restringe direitos individuais em benefício da coletividade, e Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2017), que ressalta os princípios legais que orientam sua aplicação, como legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. A pesquisa evidencia que a PMGO desempenha papel essencial na preservação da ordem pública, sendo agente direto da atividade policial ostensiva e administrativa. No entanto, a atuação da corporação enfrenta limites constitucionais e desafios como escassez de recursos, necessidade de capacitação contínua e mecanismos eficazes de controle. Conclui-se que a efetividade do poder de polícia depende do equilíbrio entre autoridade estatal e respeito aos direitos fundamentais, exigindo constante aperfeiçoamento institucional.

**Palavras-chave:** Poder de Polícia. Polícia Militar. Goiás. Ordem Pública. Atuação Policial.

## ABSTRACT

This study analyzes the exercise of police power with a focus on the actions of the Military Police of the State of Goiás (PMGO), addressing its theoretical foundations, characteristics, and forms of manifestation — normative, preventive, and repressive. The methodology used was theoretical, based on a bibliographic review and institutional analysis. It is supported by authors such as Hely Lopes Meirelles (2009), who defines police power as the state activity that conditions and restricts individual rights for the benefit of the community, and Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2017), who emphasizes the legal principles that guide its application, such as legality, proportionality, and reasonableness. The research shows that the PMGO plays an essential role in preserving public order, being a direct agent of overt and administrative police activity. However, the corporation's actions face constitutional limits and challenges such as a lack of resources, the need for ongoing training, and effective control mechanisms. It is concluded that the effectiveness of police power depends on the balance between state authority and respect for fundamental rights, requiring constant institutional improvement.

**Keywords:** Police Power. Military Police. Goiás. Public Order. Police Actio

## INTRODUÇÃO

O poder de polícia representa uma das expressões mais sensíveis da autoridade do Estado: a possibilidade de restringir direitos individuais em nome do interesse público. Essa prerrogativa, por natureza excepcional, exige critérios rigorosos de legalidade, proporcionalidade e responsabilidade. Trata-se de um poder preventivo e administrativo, cuja finalidade é assegurar a convivência harmoniosa em sociedade, preservando a ordem pública, a segurança, a saúde e os bens coletivos. No entanto, quando exercido por agentes armados, como os policiais militares, esse poder ganha contornos ainda mais complexos, pois envolve o uso potencial da força e a interpretação imediata de situações de risco.

Neste cenário, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) surge como protagonista de uma função que vai além do combate à criminalidade: ela é, em muitos casos, o principal – e às vezes o único – braço visível do Estado em comunidades marcadas por vulnerabilidade social, ausência de políticas públicas e altos índices de violência. Por isso, o presente trabalho propõe-se a analisar, com rigor técnico e sensibilidade humana, o exercício do poder de polícia pela PMGO, explorando seus fundamentos legais, suas manifestações práticas, seus limites e, sobretudo, os desafios enfrentados por seus profissionais no cotidiano da segurança pública.

A discussão sobre o poder de polícia frequentemente se polariza entre dois extremos: de um lado, as críticas recorrentes sobre abusos, autoritarismo e seletividade; de outro, a defesa incondicional da ação policial como instrumento de pacificação social. Este trabalho, entretanto, busca um caminho de equilíbrio, reconhecendo tanto a importância do papel institucional da PMGO quanto os riscos de sua atuação desmedida ou desassistida. É preciso compreender que o policial militar não opera em abstrato: suas decisões são tomadas em frações de segundo, em contextos de alta tensão, e sob intensa pressão social, midiática e jurídica.

A base teórica deste estudo apoia-se principalmente nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2009), que define o poder de polícia como função típica, unilateral e indelegável do Estado, e de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2017), que ressalta a necessidade de submeter o exercício desse poder aos princípios constitucionais, como legalidade, razoabilidade, finalidade e proporcionalidade. Também são consideradas as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade policial, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.033/1975 (Estatuto dos Policiais

Militares de Goiás), a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), a Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das PMs) e o Código de Ética e Disciplina da PMGO (Lei nº 19.969/2018).

Além disso, o trabalho utiliza decisões judiciais relevantes, relatórios oficiais e análises doutrinárias contemporâneas para demonstrar como o exercício do poder de polícia se materializa na prática da PMGO. Casos de abusos de autoridade, como o julgado do STF no HC 191836/GO (2020), serão analisados criticamente, sem desconsiderar o contexto de atuação da corporação e os limites estruturais enfrentados, como a escassez de efetivo, a falta de recursos materiais e a necessidade constante de qualificação técnica e emocional dos agentes.

Com uma abordagem interdisciplinar entre o Direito Administrativo, o Direito Constitucional e a Segurança Pública, o presente trabalho tem como objetivo central refletir sobre como o poder de polícia pode ser legitimamente exercido pela Polícia Militar de Goiás, sem desrespeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, mas também sem desvalorizar o trabalho do profissional de segurança pública. A intenção não é apenas teórica: é apontar caminhos para uma atuação mais equilibrada, profissional e eficaz, que harmonize a autoridade estatal com os valores democráticos e os direitos humanos.

A relevância do tema se justifica não só pelo seu impacto direto sobre a cidadania e a ordem social, mas também pela urgência em aprimorar os mecanismos de controle, formação e valorização da atuação policial. Afinal, um Estado Democrático de Direito só se realiza plenamente quando há segurança pública com legalidade, justiça e respeito à dignidade de todos — inclusive daqueles que são chamados a protegê-la sob risco da própria vida.

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos principais: o primeiro trata dos conceitos, fundamentos e princípios do poder de polícia; o segundo aprofunda o enquadramento constitucional e legal da atuação da PMGO; o terceiro analisa como esse poder se manifesta na prática, com ênfase nas ações preventivas, ostensivas e repressivas; e o quarto discute os limites, os desafios e as perspectivas futuras para o aperfeiçoamento da atuação policial em Goiás. O objetivo é oferecer uma contribuição técnica, crítica e comprometida com a verdade jurídica e social, respeitando o papel da PMGO e reconhecendo que segurança pública se faz com lei, preparo e humanidade.

## 1.FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PODER DE POLÍCIA

### 1.1 CONCEITO E ORIGEM

O poder de polícia é a prerrogativa do Estado de restringir direitos individuais em favor do interesse público, especialmente para manter a ordem pública, a segurança e a saúde. Trata-se de um poder de natureza administrativa e preventiva, distinto da atuação jurisdicional, que depende de provocação e segue o devido processo legal.

Segundo Meirelles (2009), trata-se de uma função típica do Estado, exercida de forma unilateral, dentro dos limites legais. Contudo, a doutrina contemporânea tem criticado o uso arbitrário desse poder, especialmente quando vinculado a instituições com atuação armada, como a Polícia Militar.

Na prática da Polícia Militar de Goiás (PMGO), o poder de polícia se manifesta tanto na prevenção quanto na repressão de ilícitos. Contudo, a falta de estrutura, capacitação e protocolos claros muitas vezes compromete a legalidade e a eficácia dessas ações. Casos recentes de abordagens excessivas e denúncias de abuso de autoridade demonstram a urgência de se rever os limites operacionais desse poder (STF, HC 191836/GO, julgado em 2020, por exemplo, reconheceu abuso em operação policial sem respaldo legal suficiente).

A origem do poder de polícia remonta à necessidade de controle social e estabilidade urbana no surgimento do Estado moderno. Hoje, seu exercício exige equilíbrio entre autoridade estatal e garantias constitucionais, sob pena de violar direitos fundamentais como a liberdade de locomoção e a inviolabilidade da dignidade humana.

### 1.2 CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS

O poder de polícia é orientado por princípios como legalidade, finalidade pública, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade. A legalidade é o princípio estruturante: toda atuação deve ter respaldo normativo claro. Ainda assim, a prática mostra que muitas ações da PMGO ocorrem em zonas de incerteza jurídica, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

A discricionariedade – margem de escolha da Administração – é um ponto sensível. Na PMGO, muitas decisões operacionais são tomadas com base em critérios subjetivos dos agentes, o que pode levar a seletividade e abusos. Como aponta Di Pietro (2017), a discricionariedade deve sempre se subordinar ao interesse público e aos princípios constitucionais, sendo inadmissível a atuação sem parâmetros objetivos.

A coercibilidade é a face mais polêmica do poder de polícia, pois autoriza o uso da força. A jurisprudência do STF tem reforçado que essa força só é legítima se for necessária, proporcional e justificada (RE 603616/SP). No contexto da PMGO, no entanto, faltam mecanismos eficazes de controle externo e interno, o que amplia os riscos de arbitrariedade.

A continuidade, por sua vez, exige atuação permanente e adaptável, o que esbarra na realidade operacional da corporação: efetivo reduzido, falta de equipamentos e sobrecarga funcional. Isso impacta diretamente na qualidade do policiamento ostensivo e na capacidade de resposta da instituição.

### 1.3 MANIFESTAÇÕES DO PODER DE POLÍCIA: REGULAMENTAR, PREVENTIVO E REPRESSIVO

O poder regulamentar, ainda que não exercido diretamente pela PMGO, afeta sua atuação. Normas estaduais e municipais regulam horários, condutas, eventos e trânsito, sendo a Polícia Militar responsável por garantir sua observância. A ausência de atualização legislativa e a sobreposição de competências dificultam essa aplicação prática.

O poder preventivo é o mais presente no cotidiano da PMGO, sobretudo no policiamento ostensivo. Contudo, a eficácia dessa atuação é limitada pela carência de inteligência policial, ausência de diagnóstico criminal e enfoque ainda reativo. Falta à PMGO uma política de policiamento orientada por dados (*intelligence-led policing*), o que compromete o verdadeiro caráter preventivo da atuação.

O poder repressivo, aplicado em ações como prisões, apreensões e contenção de distúrbios, é o mais visado pela opinião pública. Embora necessário, seu uso tem sido alvo de questionamentos. Relatórios da Defensoria Pública de Goiás apontam excessos na abordagem a populações periféricas, especialmente jovens negros, indicando um padrão de seletividade e violência institucional.

Como destaca Barroso (2018), o poder de polícia só é legítimo quando se harmoniza com os direitos fundamentais e é controlado por mecanismos institucionais efetivos – algo ainda frágil na estrutura da segurança pública goiana.

#### 1.4 DIFERENÇA ENTRE PODER DE POLÍCIA E PODER JURISDICIONAL

A distinção entre poder de polícia (administrativo) e poder jurisdicional (judicial) é essencial. O primeiro atua preventivamente e de forma unilateral; o segundo depende de provocação e garante o contraditório. A confusão entre essas esferas gera violações de competência e direitos.

A PMGO, por vezes, extrapola sua função administrativa ao aplicar sanções sem respaldo jurídico claro ou sem garantir direito de defesa. Exemplo disso são as interdições de estabelecimentos por “suspeita” de irregularidades, sem processo administrativo formal ou decisão judicial. Tal prática viola os princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF/88).

A doutrina moderna, como Di Pietro (2017), reforça que o poder de polícia não pode ser usado para substituir o devido processo judicial. A prática exige limites claros e mecanismos de responsabilização para evitar que o Estado policial se sobreponha ao Estado de Direito.

## 2. O PODER DE POLÍCIA NO CONTEXTO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

### 2.1 ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Polícia Militar, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, é um dos pilares do sistema de segurança pública brasileiro, cabendo-lhe a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo (art. 144, §5º, CF/88). No contexto goiano, a PMGO cumpre esse papel com base também na legislação estadual (Lei nº 8.033/75), atuando dentro de um marco legal que define claramente suas competências.

A atuação dos policiais militares é frequentemente mal compreendida por parte da sociedade civil e por determinados setores acadêmicos, que negligenciam os riscos e limites que envolvem a função policial. É importante destacar que os militares estaduais não agem com autonomia absoluta: suas ações são regidas por normas

rígidas e supervisionadas por instâncias de controle interno e externo. A responsabilidade que recai sobre cada decisão do policial, especialmente em situações de risco, exige julgamento técnico, preparo e constante atualização.

## 2.2 COMPETÊNCIAS NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A manutenção da ordem pública, atribuição constitucional da PMGO, vai além do simples enfrentamento da criminalidade. Envolve a mediação de conflitos sociais, a presença dissuasiva em locais de risco e o atendimento de ocorrências com agilidade e técnica. O policiamento ostensivo não é mera exibição de força, mas estratégia fundamentada na lógica da prevenção.

Críticas recorrentes quanto a abordagens policiais ou operações em áreas de alta criminalidade desconsideram que o policial é muitas vezes o único agente público presente nessas localidades. Enquanto outros setores do Estado falham em garantir moradia, educação ou saúde, a Polícia Militar está presente — e muitas vezes paga o preço por assumir responsabilidades além de sua alçada original.

A PMGO, como força pública, atua sob constante pressão e, mesmo diante de recursos limitados e quadro funcional insuficiente, consegue manter índices de segurança relativamente melhores que estados vizinhos. A doutrina majoritária reconhece que a ordem pública é condição para o exercício pleno dos direitos fundamentais (Di Pietro, 2022), o que reforça a centralidade da função policial militar na concretização da cidadania.

## 2.3 PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E OSTENSIVA

A atuação da PMGO no exercício do poder de polícia deve ser compreendida como serviço público essencial, que busca garantir a convivência harmoniosa em sociedade. O poder de polícia administrativa exercido pela corporação — como fiscalizações em eventos, bares, trânsito e manifestações — não se trata de arbitrariedade, mas de cumprimento da função estatal de prevenção.

Já o poder de polícia ostensiva, tão criticado por setores desinformados, é justamente o que reduz o índice de criminalidade e devolve à população o direito de ocupar espaços públicos com segurança. A visibilidade da PM, longe de ser provoca-

ção, é garantia. A doutrina policial moderna reconhece que a presença ostensiva contribui significativamente para a dissuasão de delitos, especialmente crimes patrimoniais e violentos (Greco, 2023)

Além disso, a PMGO tem avançado em técnicas modernas de policiamento, com foco na inteligência, patrulhamento comunitário e uso de tecnologias. A adoção de câmeras corporais em algumas unidades é um exemplo de que a instituição está aberta à evolução e ao controle social, sem renunciar à autoridade necessária ao exercício de sua missão.

## 2.4 LIMITES E CONTROLE DA ATUAÇÃO POLICIAL

Os policiais militares de Goiás atuam sob rigorosos critérios legais e morais. O princípio da legalidade orienta todas as ações da corporação, desde a abordagem em via pública até a condução de operações complexas. O policial não tem liberdade para agir fora dos padrões normativos, sob pena de sofrer responsabilização administrativa, penal e até civil.

O princípio da proporcionalidade, embora muitas vezes citado de forma abstrata por críticos da segurança pública, já está incorporado à doutrina de uso da força da PMGO, com manuais operacionais claros e protocolos definidos para cada tipo de situação. A atuação em manifestações públicas, por exemplo, segue normas específicas que visam equilibrar o direito de reunião com a preservação da ordem e da segurança coletiva.

A jurisprudência nacional, inclusive do STF e STJ, reconhece que a atuação policial deve ser firme, mas dentro dos limites legais. Em decisões como o HC 682.742/GO, o STJ não condenou o policial por agir, mas apenas reforçou a importância da motivação técnica e dos requisitos legais. Isso mostra que a legalidade não é obstáculo à ação policial — é sua condição de legitimidade.

## 2.5 CONCILIAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DA PMGO

O discurso que opõe direitos humanos à ação da Polícia Militar é, além de equivocado, perigoso. Os policiais militares são, eles próprios, agentes de direitos humanos. Protegem a vida, a liberdade, o patrimônio e a integridade física da população.

Na prática da PMGO, essa conciliação é buscada diariamente em ocorrências que exigem equilíbrio entre a proteção da coletividade e o respeito aos direitos individuais.

O grande desafio não está na legalidade das ações policiais — mas no apoio institucional, na valorização profissional e na confiança pública. O policial militar que atua em Goiás, muitas vezes sob risco real de morte, deve decidir em segundos o que será analisado por meses no Judiciário e sob a lupa de redes sociais. Essa pressão exige respaldo do Estado e da sociedade.

Ao contrário do que parte da crítica acadêmica afirma, não há uma contradição entre segurança e liberdade. A segurança pública eficiente — como vem sendo construída pela PMGO — é condição de possibilidade para o exercício dos direitos fundamentais. É na rua patrulhada, no bairro pacificado e na cidade protegida que se concretiza o Estado Democrático de Direito.

### **3. O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELA POLÍCIA MILITAR EM GOIÁS**

#### **3.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PMGO**

A Polícia Militar de Goiás (PMGO) segue uma estrutura militarizada, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, art. 144, §6º, e regulamentado pela Lei Estadual nº 8.077/1991. Essa hierarquia operacional é um dos fatores que garantem resposta célere e disciplinada frente à criminalidade, sobretudo em situações de crise.

Diferentemente das críticas recorrentes à militarização, a disciplina interna e o comando único da PMGO são instrumentos que potencializam a eficácia da segurança pública, especialmente em contextos de alta complexidade. Em batalhões como a ROTAM e o GIRO, por exemplo, a atuação especializada e rápida tem sido decisiva no combate ao crime organizado, atuando onde muitas vezes o aparato estatal é ausente.

#### **3.2 FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA ATUAÇÃO DA PMGO**

A atuação da PMGO é regida por legislações específicas como a Lei nº 8.033/1975 (Estatuto dos Militares) e a Lei nº 19.969/2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares). Essas normas asseguram o equilíbrio entre o dever funcional e os direitos do militar estadual.

Contudo, alguns dispositivos, como a exigência de comunicação prévia para ingresso judicial contra o Estado (art. 50, §3º da Lei 8.033/75), têm sido considerados inconstitucionais pelos tribunais, por violarem o direito de acesso à Justiça garantido no art. 5º, XXXV, da CF/88. Nesse sentido, o STF tem reafirmado que o militar não pode ser impedido de buscar o Judiciário, pois isso compromete a própria cidadania (STF, ARE 1248554, rel. Min. Rosa Weber, 2020).

A crítica doutrinária também recai sobre o duplo vínculo da PMGO: enquanto é subordinada ao governador do Estado, está vinculada administrativamente ao Exército. Essa ambiguidade funcional, apontada por autores como Silva (2020), dificulta reformas estruturais mais eficazes, mas não invalida a importância do militar estadual como garantidor da ordem.

### 3.3 ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICOS

A atuação ostensiva da PMGO tem produzido resultados concretos na redução da criminalidade, principalmente em áreas urbanas de alto risco. O policiamento de presença, executado por batalhões como o 42º BPM e unidades da ROTAM, é uma das formas mais eficazes de desarticular ações criminosas antes que se consolidem (Silva, 2021).

Na prática, a PMGO tem adotado um modelo que combina repressão qualificada com programas de prevenção, como o PROERD e a Patrulha Maria da Penha. Essas iniciativas demonstram que o policial militar goiano não atua apenas como força reativa, mas também como agente educador e promotor da paz.

Importante registrar que o Tribunal de Justiça de Goiás vem respaldando ações da PMGO que, embora firmes, seguem os princípios da legalidade e da razoabilidade. Em decisão recente, o TJGO negou indenização por abuso de autoridade em uma abordagem policial, reconhecendo que a atuação estava dentro dos limites legais e visava a segurança coletiva (TJGO, Apelação Cível nº 547832.36.2021.8.09.0051).

### 3.4 PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E CONTROLE DE MANIFESTAÇÕES

No exercício do poder de polícia administrativa, a PMGO atua na fiscalização de estabelecimentos, no controle de aglomerações e na prevenção de desordens. Essa atuação não é repressiva por natureza; é preventiva, visando proteger o espaço público e os direitos coletivos (Di Pietro, 2021).

Em manifestações, a PMGO atua como garantidora do direito de reunião (art. 5º, XVI, CF), mas também da ordem pública. A adoção de protocolos como o “Manual de Procedimento Operacional Padrão em Manifestações” e o uso de câmeras corporais são medidas que demonstram compromisso com a legalidade e a transparência.

O STJ tem reconhecido a legalidade da atuação preventiva da PM quando esta respeita os limites legais e adota uso progressivo da força. Em HC 444.601/GO, a Corte reafirmou que a presença ostensiva da PM em manifestações não configura abuso, mas sim garantia de ordem pública e integridade dos participantes.

## 4. LIMITES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELA PMGO

### 4.1 ABUSOS E EXCESSOS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: ANÁLISE DE CASOS E JURISPRUDÊNCIA.

O poder de polícia é regulado principalmente pela Constituição Federal, que, no artigo 5º, estabelece direitos fundamentais que não podem ser violados, mesmo em nome da segurança pública ou da ordem pública. A Lei nº 6.880/1980, que trata do Estatuto dos Militares, e a Lei nº 14.751/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, são exemplos de normativas que delimitam o exercício do poder de polícia, atribuindo responsabilidades e restrições ao poder policial. A atuação da PMGO deve se ater a princípios de legalidade e necessidade, e qualquer intervenção policial deve ser fundamentada na legislação vigente e ser estritamente necessária para a manutenção da ordem pública.

Os abusos e excessos no exercício do poder de polícia pela PMGO frequentemente ocorrem em situações de abordagem policial, controle de manifestações ou

operações em áreas de risco, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social. Tais situações geram tensão entre os direitos dos cidadãos e a necessidade de manter a ordem pública, sendo um desafio para equilibrar esses fatores.

Por exemplo, em alguns casos ocorridos na cidade de Goiânia, moradores de bairros periféricos denunciaram o comportamento agressivo de policiais, que teriam utilizado violência física excessiva durante abordagens a indivíduos sem justificativa plausível, caracterizando abuso de poder. Tais abordagens muitas vezes envolvem o uso de fórmulas agressivas, em situações em que a presença policial, embora legítima, poderia ter sido conduzida de forma mais branda e proporcional.

Outro caso relevante de abuso e excesso no exercício do poder de polícia em Goiás ocorreu durante o controle das manifestações populares contra o aumento das tarifas de transporte público em Goiânia em 2017. Na ocasião, a PMGO foi acusada de usar força desproporcional, com disparos de balas de borracha, bombas de efeito moral e até agressões físicas a manifestantes. Embora as manifestações estivessem ocorrendo de forma pacífica, a atuação da PMGO foi considerada excessiva, considerando que a ordem pública poderia ser mantida por outros meios, sem recorrer a táticas tão agressivas.

A análise da jurisprudência nos ajuda a compreender os limites da atuação policial e como o Estado de Goiás, através da PMGO, deve se comportar diante de casos de abuso de poder:

TJ-GO - XXXXX20188090051 Jurisprudência • Acórdão • Ementa: EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA E VERBAL POR POLICIAL MILITAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL. EVIDENCIADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANTIDO. 1. Dúvidas não há de que o policial militar atentou contra a incolumidade física e emocional da autora, isto é, com abuso de autoridade, vez que lhe desferiu três tapas no rosto, tendo ainda proferido xingamentos em seu desfavor, eis que assim restou provado através dos documentos trazidos aos autos, inclusive, mediante cópias do processo ajuizado contra o aquele na seara criminal. Dessa forma, configurado se tem o nexo causal entre a ação perpetrada pelo agente policial, no exercício de sua função, e o dano experimentado pela autora, de natureza evidentemente vexatória, de modo que resta caracterizada a responsabilidade civil do Estado, que deverá assumir a obrigação em arcar com os danos decorrentes.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: AgRg no REsp XXXXX PR XXXXXXXXXx-0 Jurisprudência • Acórdão • Ementa: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. ABUSO DE AUTORIDADE. AGRESSÕES FÍSICAS. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7. PLEITO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA ATUAÇÃO

DO DEFENSOR DATIVO NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não há de se falar em reconhecimento da nulidade da busca pessoal, pois a instância anterior concluiu, com base nos elementos probatórios devidamente delineados no acordão, pela ausência de prova tendente a demonstrar que o recorrente teria sido agredido pelos policiais militares no momento da abordagem. 2. A alteração do julgado, a fim de se constatar a ilegalidade da busca pessoal, tal como pleiteado pelo acusado, demandaria o revolvimento do acervo fático e probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 /STJ.

Embora os abusos e excessos no exercício do poder de polícia sejam condenáveis e muitas vezes resultem em danos significativos aos cidadãos, é importante reconhecer que a PMGO enfrenta desafios imensos ao lidar com situações de risco, especialmente no que se refere à manutenção da ordem pública e ao combate à criminalidade. A atuação da PMGO para a manutenção da ordem pública deve ser sempre pautada pelos princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade, evitando abusos e excessos que possam prejudicar os direitos fundamentais dos cidadãos.

#### 4.2 DESAFIOS ENFRENTADOS PELA PMGO: RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E TREINAMENTOS

A análise dos desafios enfrentados pela PMGO nestes aspectos é crucial para entender as limitações da corporação e como elas impactam a qualidade da segurança pública no estado.

O recrutamento e a gestão de pessoal são desafios constantes para a PMGO. A corporação, como qualquer força policial, enfrenta dificuldades tanto em termos de quantidade quanto de qualidade do efetivo. A quantidade diz respeito ao número adequado de policiais para cobrir as demandas de segurança do estado, enquanto a qualidade refere-se à formação, motivação e preparação dos policiais.

Assim como outras polícias militares em todo o Brasil, sofre com a carência de efetivo. Apesar dos esforços para aumentar o número de policiais, a demanda por segurança cresce a cada dia, especialmente em regiões metropolitanas e zonas rurais de difícil acesso. Goiânia, como capital, enfrenta um crescimento populacional e urbano acelerado, o que exige a ampliação da presença policial nas ruas. Contudo, devido à escassez de recursos humanos, a PMGO muitas vezes se vê sobrecarregada.

Outro desafio relevante é a rotatividade e o desgaste dos policiais. A profissão de policial militar, com suas longas jornadas de trabalho e alto nível de exposição a situações de risco, gera um elevado índice de afastamentos por questões de saúde, desistências e licenças. A pressão psicológica e emocional a que os policiais estão sujeitos durante sua atuação também contribui para o desgaste, o que pode afetar a motivação e a eficiência dos profissionais.

A PMGO também enfrenta desafios relacionados aos recursos materiais, que são fundamentais para garantir a eficácia no cumprimento de sua missão. A falta de equipamentos adequados e infraestrutura insuficiente pode impactar negativamente a capacidade da corporação de responder de maneira eficiente a situações de emergência, especialmente em um cenário de criminalidade crescente.

A falta de recursos financeiros adequados também é um fator que limita os investimentos em infraestrutura e tecnologia de ponta. Apesar dos esforços do governo estadual para melhorar essa infraestrutura, a PMGO ainda depende de programas de modernização e parcerias para obter recursos e melhorar seus equipamentos, a fim de enfrentar de maneira mais eficaz as ameaças à segurança pública.

A capacitação dos policiais militares é outro aspecto fundamental para o desempenho eficiente. A qualidade do treinamento influencia diretamente a forma como os policiais lidam com as mais diversas situações, desde o uso da força até o atendimento em ocorrências de risco. O treinamento não deve apenas focar no uso de armamentos, mas também no desenvolvimento de competências como inteligência emocional, gestão de crises e respeito aos direitos humanos.

A PMGO tem se esforçado para proporcionar um treinamento especializado, como cursos de policiamento comunitário, mediação de conflitos, e capacitação em direitos humanos. No entanto, a corporação ainda enfrenta desafios na oferta de treinamentos contínuos e na atualização das práticas de policiamento. Muitos policiais enfrentam dificuldades para se adaptar às novas tecnologias e às mudanças nas dinâmicas sociais de segurança pública.

Os desafios relacionados a recursos humanos, materiais e treinamento enfrentado pela PMGO exige um comprometimento constante dos gestores públicos e da própria corporação. Para que a PMGO consiga realizar um serviço de qualidade à sociedade goiana, será necessário aumentar os investimentos na corporação, modernizar os equipamentos e melhorar continuamente os treinamentos de seus integrantes. A melhora desses aspectos contribuirá para uma atuação mais eficaz, segura da

corporação, que será capaz de lidar com os crescentes desafios da segurança pública.

#### 4.3 REFORMAS E PERSPECTIVAS PARA A ATUAÇÃO DA PMGO NO ESTADO DE GOIÁS.

O objetivo principal é garantir uma atuação eficiente e de alta qualidade no combate à criminalidade, com foco na prevenção, no policiamento ostensivo e na proteção da sociedade goiana.

Uma das reformas mais significativas na PMGO foi o investimento em equipamentos, veículos e infraestrutura das unidades policiais. Durante o ano de 2023, o orçamento foi utilizado de forma estratégica para garantir o reaparelhamento e a modernização das unidades da Polícia Militar. Foram adquiridos novos equipamentos de TI, veículos, armamentos e equipamentos de proteção individual, como coletes balísticos e material para o policiamento motorizado e aéreo. Tais aquisições são fundamentais para fortalecer a corporação com equipamentos novos para fortalecer a presença da polícia na sociedade e passar mais segurança para a população goiana.

As perspectivas para a atuação da PMGO nos próximos anos estão diretamente ligadas ao processo de modernização da corporação e à aplicação eficaz dos recursos financeiros. O comando da PMGO tem se concentrado na otimização dos recursos para garantir que o efetivo de policiais, o material utilizado e as viaturas estejam adequados para o enfrentamento da criminalidade no estado de Goiás.

Entre as iniciativas mais importantes, destaca-se a continuidade da implementação do programa de "Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública", que visa aumentar a interação com a sociedade e melhorar as estratégias de prevenção e repressão ao crime. Os dados apresentados no relatório mostram que a PMGO realizou mais de 8 milhões de atendimentos preventivos, incluindo patrulhamentos urbanos e rurais, visitas comunitárias, bloqueios e blitz. Essas ações têm sido fundamentais para garantir uma presença constante da polícia em todos os 246 municípios de Goiás, reduzindo a criminalidade e promovendo a sensação de segurança na população.

Outro programa de grande relevância é o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), que formou 26.123 jovens em 2023. Esse tipo de ação preventiva tem um impacto direto na redução de crimes futuros, formando uma geração mais consciente sobre os riscos das drogas e da violência.

Por fim, as reformas realizadas pela PMGO têm gerado resultados significativos em termos de aumento da presença policial e da segurança da população. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a gestão de recursos orçamentários e a melhoria da infraestrutura de comunicação e armamento. As perspectivas são positivas, com a continuidade da modernização, a expansão de programas preventivos e o fortalecimento da integração com a comunidade. O compromisso com a segurança pública e a defesa da sociedade goiana permanece firme, e a PMGO seguirá trabalhando para enfrentar os desafios futuros com inovação, estratégia e dedicação.

## CONCLUSÃO

A atuação da Polícia Militar de Goiás (PMGO) no exercício do poder de polícia revela-se essencial para a garantia da segurança pública e da ordem social em todo o estado. Em um cenário de alta complexidade, marcado por criminalidade crescente, ausência de outras estruturas estatais em áreas vulneráveis e pressão social constante, a PMGO tem conciliado — com notável esforço — a imposição da autoridade pública com o respeito aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Como exposto, embora existam casos isolados de abusos, que devem ser corrigidos e punidos conforme os princípios da legalidade e da proporcionalidade, é injusto e contraproducente reduzir a atuação policial a esses episódios. O policial militar goiano, frequentemente exposto a risco de morte e sob recursos limitados, continua sendo o agente mais visível do Estado nas comunidades, cumprindo um papel de mediação, prevenção e proteção. É, portanto, um defensor prático dos direitos humanos, mesmo diante de uma estrutura que ainda carece de investimentos em pessoal, capacitação e equipamentos.

A conciliação entre o uso legítimo da força estatal e a preservação dos direitos do cidadão passa pela valorização da PMGO, com mais treinamento técnico, apoio psicológico, condições adequadas de trabalho e controle institucional equilibrado —

sem deslegitimar sua missão constitucional. O que se observa em Goiás é uma corporação que busca evoluir, com adoção de novas tecnologias, fortalecimento do policiamento comunitário e presença efetiva nos territórios mais sensíveis.

Portanto, a resposta à questão central é afirmativa: a atuação da PMGO tem buscado, com responsabilidade e comprometimento, conciliar a garantia da segurança pública com os direitos fundamentais, e os avanços recentes apontam para um caminho de equilíbrio institucional e respeito à legalidade. Para que essa conciliação se fortaleça, é essencial o investimento contínuo em estrutura, capacitação e transparência, além do reconhecimento do papel indispensável do policial militar na concretização do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 1980.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1248554/GO, Rel. Min. Rosa Weber, j. 06 mar. 2020, DJe 12 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 191836/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 603616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 06 ago. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp XXXXX PR XXXXXXXX-0, Rel. Min. Og Fernandes, j. 22 nov. 2018, DJe 29 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC 444.601/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25 jun. 2019, DJe 01 jul. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 682.742/GO, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOIÁS. Lei Estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 1975.

GOIÁS. Lei Estadual nº 8.077, de 30 de outubro de 1991. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 1991.

GOIÁS. Lei nº 19.969, de 11 de julho de 2018. Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 2018.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Cível nº 547832.36.2021.8.09.0051, Rel. Des. José Carlos de Oliveira, j. 10 maio 2022.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processo XXXXX20188090051, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, j. 19 mar. 2019.

GRECO, Rogério. Segurança Pública e Direitos Fundamentais. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Programas Institucionais. Goiânia: PMGO, 2024. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2025.

RELATÓRIOS da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.defensoria.go.def.br>. Acesso em: jun. 2025.

SILVA, João Carlos. O impacto do policiamento ostensivo na redução da criminalidade urbana: estudo de caso da PMGO. Goiânia: Editora Segurança Pública, 2021.

SILVA, João Carlos. Poder de polícia e segurança pública: uma análise sobre o duplo vínculo da PMGO. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 14, n. 2, p. 45-67, 2020.